



**ATA DA 1881ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
07 DE MARÇO DE 2012.**

1 Aos sete dias do mês de março do ano dois mil e doze, à hora regimental, no Plenário  
2 Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão  
3 Ordinária, sob a Presidência do Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro Fábio Túlio  
4 Filgueiras Nogueira, em razão da ausência justificada, por problema de saúde, do titular  
5 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio  
6 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes  
7 Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio  
8 Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo.  
9 Ausente, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes por motivo justificado. Constatada a  
10 existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do  
11 Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o  
12 Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para  
13 apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem  
14 emendas. Expedientes para leitura. Ofícios encaminhados ao Presidente Fernando  
15 Rodrigues Catão, nos seguintes termos: 1: "Ofício nº 002/2012, da Assembléia Legislativa  
16 da Paraíba, datado de 01 de março de 2012. Senhor Presidente, Ao cumprimentá-lo,  
17 vimos por meio deste dar ciência da Promoção de Arquivamento exarada pelo douto  
18 membro do Parquet, o Senhor José Leonardo Clementino Pinto, conforme Ofício de nº  
19 134/12/PPP/PGJ, recebido por esta Casa Parlamentar, referente ao arquivamento de  
20 processo administrativo proposto em desfavor do Senhor Conselheiro Arthur Paredes  
21 Cunha Lima. Nesta oportunidade, ainda requeremos a leitura do inteiro teor dos  
22 documentos em anexo (Ofício nº 134/12/PPP/PGJ e Promoção de Arquivamento) na  
23 Leitura de Expediente do dia 07 de março do mês em curso. Aproveitamos a  
24 oportunidade para apresentar-lhe nossos melhores cumprimentos. Atenciosamente,  
25 Ricardo Luiz Barbosa de Lima – Presidente, Abelardo Jurema Neto – Procurador-Chefe e

1 João Cyrillo Neto – Procurador-Chefe Adjunto. Ofício nº 134/12/PPP.PGJ.  
2 Pro.Preparatório 2046/2011/PPP/PGJ. João Pessoa, 10 de fevereiro de 2012. A Sua  
3 Excelência, o Senhor Ricardo Marcelo Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba.  
4 Assunto: Comunica arquivamento de procedimento administrativo. Senhor Presidente,  
5 Comunico a Vossa Excelência, para os fins que entender de direito, da promoção de  
6 arquivamento exarado nos autos do Procedimento Administrativo supra-identificado, cuja  
7 cópia segue em anexo. Ao ensejo, subscrevo-me cordialmente. Rodrigo Silva Pires de Sá  
8 – Promotor de Justiça. Promoção de Arquivamento: Trata-se de representação formulada  
9 por Edir Mendonça tendo por objetivo o processo complexo oriundo do Poder Executivo  
10 Estadual, Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas da Paraíba, resultante na  
11 assunção de Arthur Paredes Cunha Lima no cargo vitalício de Conselheiro do TCE/PB. A  
12 representação contém 03 fundamentos: - Ausência de publicidade; - Exigência de  
13 assinatura de 1/3 dos parlamentares para aceitação do pedido de inscrição; - Nomeado  
14 que não preenche os requisitos constitucionais da idoneidade moral e reputação ilibada.  
15 Notificado, Arthur Paredes Cunha Lima apresentou defesa escrita acompanhada do  
16 extrato de apreciação de seu nome pelo Tribunal de Contas da Paraíba. Não aportaram  
17 informações da ALPB e TCE/PB, informações estas que dispensei em face do excesso de  
18 prazo e por reputar suficientes as informações trazidas na representação e defesa. É o  
19 relatório. Decido. Com relação a alegação de nulidade absoluta no processo de escolha  
20 em face da ausência ou deficiência na publicidade na vacância e a abertura do processo  
21 de escolha do novo Conselheiro de Contas, tenho que não assiste razão aos  
22 representantes. Ora, a vacância ocorreu em virtude de aposentadoria compulsória,  
23 portanto, o início do processo sucessório teve início em termo certo e conhecido nos  
24 meios jurídicos e políticos do Estado da Paraíba, sendo, inclusive, previamente  
25 anunciado e acompanhado por toda a imprensa privada, sendo os atos necessários,  
26 outrossim, publicados em imprensa oficial. Enfim, não há que se alegar surpresa ou  
27 desconhecimento do processo sucessório, que se desenvolveu de forma oficial,  
28 minuciosamente acompanhada pela imprensa livre, culminando na edição do Ato  
29 Governamental nº 1.006/2010, nomeando o representado, após a Assembléia Legislativa  
30 da Paraíba, como repercussão dos projetos de lei 33/2010 de autoria do Deputado  
31 Aguinaldo Ribeiro, e 34/2010 do Deputado Ranieri Paulino, ter conferido 22 votos ao  
32 Deputado Arthur Cunha Lima (PSDB), contra 14 do seu concorrente Troccoli Júnior  
33 (PMDB): 'Ato Governamental nº 1.006 João Pessoa, 16 de abril de 2010. O  
34 GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe confere

1 o art. 86, inciso XII, da Constituição do Estado da Paraíba, RESOLVE nomear ARTHUR  
2 PAREDES CUNHA LIMA para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do  
3 Estado da Paraíba, por indicação do Decreto Legislativo nº 227, publicado no Diário  
4 Oficial do Estado em 16 de abril de 2010'. Ora, tratando-se de fato público e notório a  
5 vacância do cargo e, por conseguinte, a abertura imediata do processo sucessório, cai  
6 por terra a alegação de ausência de publicidade. Em segunda alegação, insurgem-se os  
7 representantes contra a exigência de subscrição por 1/3 dos parlamentares do pedido de  
8 inscrição dos interessados em concorrer ao prestigioso cargo. Inicialmente, deve ser  
9 repisado que, segundo o princípio do interesse, os representantes não sofreram prejuízo  
10 com a exigência, eis que não se inscreveram para concorrerem ao cargo. Destarte, a  
11 exigência constava no regimento interno da ALPB, que tem eficácia normativa tal qual as  
12 leis orgânicas e regimentos internos do Ministério Público e Tribunal de Justiça deste  
13 Estado, devendo seus requisitos serem observados, tal como os requisitos insertos no  
14 texto constitucional, notadamente porque, tal como ocorre na escolha do Procurador  
15 Geral de Justiça ou Desembargador pelo quinto constitucional, a escolha no caso em  
16 exame de Conselheiro do Tribunal de Contas é procedimento de natureza complexa,  
17 envolvendo mais de um Poder/Instituição, de forma que as normas de cada qual devem  
18 ser fielmente observadas. Quanto aos requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada,  
19 previstos na Constituição Federal e, simetricamente, na Constituição do Estado da  
20 Paraíba, é preciso recordar que tratam-se de conceitos vagos e genéricos, com  
21 indiscutível espectro de avaliação subjetiva, de forma que insere-se na seara do mérito  
22 administrativo, indiscutível de revisão judicial ou ministerial, a não ser quando a avaliação  
23 se mostre inequivocamente inconstitucional. Neste sentido, multiplicam-se os julgados,  
24 pelo que me abstenho de trazê-los à baila. Com efeito, o texto constitucional não se  
25 refere a ausência de condenação ou inexistências de contas reprovadas ou imputação de  
26 débito, critérios objetivos que não demandariam maiores indagações e admitiriam o  
27 controle ministerial pleno. Dessa forma, pedimos vênias ao parecer do ilustre Procurador  
28 de Contas, por entender que os pontos elencados em seu robusto e judicioso parecer  
29 não podem conduzir a ausência de preenchimento dos requisitos constitucionais por  
30 parte do representado. Ora, a Constituição não conferiu a Auditoria do TCE o poder de,  
31 por conta de irregularidades detectadas nos seus relatórios de fiscalização, obstar a  
32 escolha de conselheiro, notadamente quando este, quando ordenador de despesas, não  
33 sofreu condenação definitiva criminal, por improbidade administrativa, ou teve débito  
34 imputado pessoalmente. Por fim, o Tribunal de Contas, como se observa da transcrição

1 das notas taquigráficas, examinou o currículo e o histórico do representado quando  
2 ordenador de despesas, confirmando de forma fundamentada o nome majoritariamente  
3 votado pela Assembléia Legislativa. Caso assim não fosse, se o MP fosse dado o poder  
4 de revisar o mérito administrativo e o critério político sopesado tanto pelo TCE quanto  
5 pela ALPB, seria o caso de responsabilizar por ato de improbidade administrativa todos  
6 os 22 deputados estaduais que sufragaram o nome do representado, bem como, de  
7 todos os conselheiros que ratificaram o seu nome, e, por fim, do próprio Governador do  
8 Estado, a quem poderia usar o poder de veto por inconstitucionalidade e mesmo assim  
9 realizou a nomeação do conselheiro. Ante o exposto, não vislumbrando atos de  
10 improbidade administrativa e entendendo que a escolha de Arthur Paredes Cunha Lima  
11 ocorreu segundo os ditames legais e regimentais atinentes a espécie, não havendo causa  
12 objetiva que resulte no não preenchimento pelo mesmo dos critérios constitucionais da  
13 idoneidade moral e reputação ilibada, determino o arquivamento deste procedimento  
14 após a análise de deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, para onde os  
15 autos deverão ser remetidos mediante ofício e baixa no livro próprio desta Curadoria,  
16 onde deve ser anotada a providência adotada e razão do arquivamento. Dê-se ciência  
17 aos interessados. Com atraso, face o exercício cumulativo nesta Curadoria, CCRIMP,  
18 Mutirão Criminal em Catolé do Rocha-PB e 5ª Promotoria Cível da Capital. João Pessoa,  
19 08 de janeiro de 2012. José Leonardo Clementino Pinto – Promotor de Justiça – Curador  
20 do Patrimônio Público”; 2- Ofício nº 15/2012 – da Câmara Municipal de Guarabira, datado  
21 de 15 de fevereiro de 2012. “Senhor Presidente, Tenho a honra de levar ao conhecimento  
22 de Vossa Excelência haver apresentado o Vereador Francisco Ednaldo de Souza Leite o  
23 requerimento nº 25/2012, em virtude do qual se consignou na Ata dos nossos trabalhos  
24 Votos de Aplausos como o TCE – Tribunal de Contas do Estado, em face da iniciativa de  
25 encaminhar para as Câmaras Municipais as Prestações de Contas dos Municípios em  
26 mídia (CD), contribuindo assim, com uma maior eficácia na apreciação das referidas  
27 contas, pelos Poderes Legislativos Municipais. A propositura em apreço, consubstanciado  
28 o pensamento dessa Casa Legislativa mereceu inserção nos termos da inclusa cópia, na  
29 ata da sessão do dia 14 próximo passado. Cordialmente, Vereador Francisco Ednaldo de  
30 Souza Leite – Presidente”; 3- Ofício nº 18.201/2011-DCO, da Assembléia Legislativa do  
31 Estado da Paraíba, datado de 19 de dezembro de 2011. “Senhor Presidente. Participo a  
32 Vossa Excelência que esta Casa aprovou o Requerimento nº 2.524/2011, de autoria do  
33 Deputado Francisco de Assis Quintans, propondo que seja consignado na Ata dos  
34 nossos trabalhos, Voto de Aplauso a esse Tribunal, em face da Auditoria Operacional que

1 culminou com a edição e publicação do folder “Sistema de Abastecimento de Água na  
2 Paraíba-2010”. Respeitosamente, Deputado Branco Mendes – 1º Secretário; 4- TJ-  
3 DIRJUD-GERPROC-Ofício nº 3041/2012, do Tribunal de Justiça da Paraíba,  
4 encaminhado ao Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, datado de 29 de fevereiro  
5 de 2012, nos seguintes termos: “Senhor Conselheiro, Comunico a Vossa Excelência, por  
6 intermédio deste, que foi proferido despacho – Cópia anexa – nos autos do *Mandado de*  
7 *Segurança* nº 999.2012.000429-9/001, impetrado perante esta Augusta Corte por  
8 INTERSET – Instituto Desenvolvimento Socioeconômico Científico Ambiental e  
9 Tecnológico, deferindo o pedido liminar, “para sustar o processamento da Prestação de  
10 Contas de nº 03114/09 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba”. Outrossim, notifico  
11 Vossa Excelência para, no prazo legal, prestar as informações que entender necessárias  
12 sobre os fatos narrados no *mandamus* acima identificado, cujo despacho exarado, bem  
13 assim cópia da inicial e dos documentos instruentes, seguem anexas, por cópia.  
14 Atenciosamente, Des. José Di Lorenzo Serpa - Relator. **“Comunicações, Indicações e**  
15 **Requerimentos”**: **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-**  
16 **06096/10** (adiado para a sessão ordinária do dia 14/03/2012, com o interessado e seu  
17 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa  
18 com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-02758/11** - (adiado para  
19 a sessão ordinária do dia 14/03/2012, com o interessado e seu representante legal,  
20 devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana; **PROCESSO TC-**  
21 **03114/09** – (retirado de pauta – por força de decisão judicial – liminar em mandado de  
22 segurança) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; **PROCESSO TC-**  
23 **08808/11** – (retirado de pauta, para redistribuição) – Relator: Conselheiro Arthur Paredes  
24 Cunha Lima; **PROCESSOS TC-12909/11, TC-01437/11; TC-03884/11; TC-04269/10; TC-**  
25 **12806/11; TC-01903/05 e TC-08706/09** (retirados de pauta) – Relator: Auditor Marcos  
26 Antônio da Costa; **PROCESSOS TC-02972/09 e TC-09033/10** - (adiados para a sessão  
27 ordinária do dia 14/03/2012, com os interessados e seus representantes legais,  
28 devidamente notificados) – Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. A seguir o  
29 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte  
30 pronunciamento, com relação ao Ofício encaminhado pela Curadoria do Patrimônio junto  
31 ao Ministério Público Estadual, acerca da representação formulada pelo Sr Edir  
32 Mendonça, contra o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; “Senhor Presidente.  
33 Presidia este Tribunal de Contas quando o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima veio  
34 indicado pela Assembléia Legislativa do Estado, para ocupar a vaga do Conselheiro José

1 Marques Mariz. Naquela época, dizia à Vossa Excelência, diante de tantas exigências  
2 que fizemos, que Vossa Excelência entrava pela porta da frente. Portanto, Vossa  
3 Excelência pegue a chave e jogue fora”. Na oportunidade, o Bel. Johnson Gonçalves de  
4 Abrantes pediu permissão para usar da tribuna e fazer o seguinte pronunciamento:  
5 “Senhor Presidente, depois de ouvir o Secretário do Tribunal Pleno ler a correspondência  
6 que Vossa Excelência recebeu da Curadoria do Patrimônio junto ao Ministério Público  
7 Estadual, me senti no dever profissional – falando em nome da Ordem dos Advogados do  
8 Brasil, com a permissão dos meus colegas presentes nesta sessão – de manifestar a  
9 alegria da nossa instituição pelo resultado desse procedimento que foi adotado pela  
10 Curadoria do Patrimônio junto ao Ministério Público Estadual, em relação à nomeação do  
11 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, para membro integrante desta Corte de Contas.  
12 Faço, com todas as vênias possíveis, porque a composição deste Tribunal,  
13 diferentemente dos Tribunais da Justiça Comum, dos Tribunais Superiores,  
14 obrigatoriamente deve ser constituída de juristas, quer sejam originados da OAB, do  
15 Ministério Público ou da Magistratura. Nos Tribunais de Contas, por força de dispositivo  
16 constitucional, essa composição é híbrida, mais abrangente, pois permite que o  
17 Conselheiro seja nomeado mesmo sem ser detentor do Diploma de Bacharel em Direito.  
18 Temos alguns exemplos neste Tribunal dos Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
19 que, brilhantemente, tem atuado nesta Corte e é um médico cardiologista e que assimilou  
20 com bastante facilidade o dia-a-dia deste Tribunal. Também temos o Conselheiro  
21 Umberto Silveira Porto que é economista, veio da Auditoria desta Corte e que tem uma  
22 larga experiência nesse ramo e, ainda, o Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues  
23 Catão, que é engenheiro, mas que já ocupou os mais altos cargos na esfera Federal,  
24 Estadual e Municipal. Os demais integrantes desta Corte são originários da Ordem dos  
25 Advogados do Brasil; os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras  
26 Nogueira, Arthur Paredes Cunha Lima e, agora, mais um advogado, o Conselheiro André  
27 Carlo Torres Pontes. Então, essa decisão que foi adotada e comunicada a esta Corte só  
28 veio fortalecer e consolidar o prestígio que a nossa instituição tem perante os órgãos  
29 colegiados, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e nos Tribunais de Contas do  
30 Brasil. Por esta razão, fico feliz com a minha categoria, com meus colegas advogados,  
31 diante da consolidação dessa decisão definitiva, fazendo votos para que o Conselheiro  
32 Arthur Paredes Cunha Lima possa continuar tendo o desempenho que sempre teve nesta  
33 Corte, mostrando conhecimento jurídico, a sua história e, sobretudo, sendo um  
34 magistrado, porque o Tribunal de Contas exerce uma função independente, ético e

1 acessível aos reclamos da sociedade, através dos operadores do Direito. Gostaria de  
2 parabenizar não somente o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, mas ao Tribunal de  
3 Contas do Estado da Paraíba”. Em seguida, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
4 pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, as vezes o  
5 silêncio fala mais do que as palavras, mas não poderia deixar de registrar os meus  
6 agradecimentos à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na pessoa do Bel. Johnson  
7 Gonçalves de Abrantes e a todos os advogados que militam nesta Corte de Contas, que  
8 numa simbiótica ao início das palavras do nobre advogado, acenaram afirmativamente às  
9 suas palavras. Talvez por amizade, talvez por estima à minha pessoa ele tinha, de  
10 iniciativa própria, feito este depoimento. Queria dar o calado como o sentimento que  
11 manifesto neste momento, mas não poderia deixar de agradecer aos ilustres advogados.  
12 Gostaria de agradecer, também, as palavras do Conselheiro Antônio Nominando Diniz  
13 Filho. Garanto à Sua Excelência que, a partir daquele momento, a chave já estava jogada  
14 fora”. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “O Tribunal de  
15 Contas agradece a manifestação da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da  
16 Paraíba, que nada mais é do que o reflexo do sentimento da sociedade paraibana. O  
17 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima aqui chegou com o respaldo da representação  
18 popular na medida que veio ocupar uma vaga reservada, constitucionalmente, ao Poder  
19 Legislativo do Estado da Paraíba. Passou por todos os requisitos impostos pelo  
20 Regimento Interno da Augusta Assembléia Legislativa do Estado, tendo sido sabatinado  
21 pela sua Comissão de Constituição e Justiça e tendo seu nome sido aprovado pelo  
22 Tribunal Pleno. Posteriormente, foi fruto da avaliação por parte deste Tribunal Pleno, cujo  
23 processo teve a relatoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, que, num estudo  
24 minucioso dos documentos apensados aos autos, naquele instante dava conhecimento  
25 ao Tribunal de Contas de que o escolhido pela Assembléia Legislativa do Estado  
26 dispunha de todos os requisitos necessários para ocupar o cargo de Conselheiro desta  
27 Corte. Portanto, Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima as manifestações do  
28 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, as manifestações da Ordem dos Advogados  
29 do Brasil, seccional da Paraíba, através do Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes enceram  
30 maiores comentários. A prova maior que Vossa Excelência estava preparado é a sua  
31 postura nesta Corte, o que não nos surpreende. Vossa Excelência já é experimentado na  
32 vida pública, pois ocupou diversos cargos públicos e não uma mancha nessa longínqua  
33 trajetória, daí por que Vossa Excelência está com a razão quando diz que nesse instante  
34 não são necessárias palavras, porque os seus gestos falam por si”. A seguir, o

1 Conselheiro Arnóbio Alves Viana usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento:  
2 “Senhor Presidente, devo dizer que não ouvi atentamente a leitura feita pelo Dr. Osório  
3 Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Pleno, mas acho que se congratular com o  
4 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima é quase uma redundância, é dispensável pelo  
5 seu valor, pelo seu mérito. Gostaria, também, Senhor Presidente de registrar que amanhã  
6 (08/03/2012) é um dia importante para as mulheres. As nossas homenagens para todas  
7 as mulheres que fazem este Tribunal, esse bairro de Jaguaribe, essa cidade de João  
8 Pessoa, esse Estado da Paraíba, o Nordeste, o Brasil, enfim, as mulheres de todo o  
9 mundo. Presto a minha homenagem e gostaria de fazê-lo citando duas anônimas  
10 mulheres paraibanas que, infelizmente, não sei os nomes. Uma me chamou muita  
11 atenção há poucos dias: uma mulher, talvez favelada, em defesa do seu filho partiu para  
12 cima de um homem com um revólver na mão e foi baleada. Quanta coragem! Um  
13 bandido com um revólver na mão baleando o filho dela e ela foi se agarrar com o  
14 bandido. A segunda mulher, também paraibana, essa dos idos de 1964, da qual contou-  
15 me o amigo “Manoel do Fumo”, ex-Prefeito do Município de Caaporã, que era recruta do  
16 exército nos sombrios tempos da ditadura e saiu num contingente comandado por um  
17 tenente para prender um perigoso comunista nos arredores da cidade de Itabaiana.  
18 Adentraram nos umbrais de uma velha casa de fazenda com armas nas mãos,  
19 metralhadoras, fuzis, e se depararam com uma mulher baixa, gorda que era a cozinheira  
20 da casa. E ela disse: “De que se trata?”. E o tenente disse: “Viemos prender um  
21 comunista, fulano de tal”. Ela disse: “Fulano de tal, meu patrão? Meu patrão é um homem  
22 de bem, cumpridor dos seus deveres. Vão embora bando de vagabundos”. Me disse  
23 Manoel que foi o primeiro a se retirar. Os demais se entreolharam cada vez cabisbaixos,  
24 baixaram seus fuzis, suas metralhadoras, subiram no Jeep e deram no pé. São esses  
25 gestos corajosos que a gente tem que recolher e homenagear as mulheres,  
26 principalmente as paraibanas, nesse dia 08/03/2012”. Em seguida, a douta Procuradora-  
27 Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho  
28 Falcão, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, com  
29 relação às palavras do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, sempre muito lúcido nas suas  
30 falas, gostaria de dizer que não se enganem com a aparente fragilidade das mulheres,  
31 porque são capazes de atos de bravura e de extrema coragem”. Na oportunidade, Sua  
32 Excelência, o Presidente fez o seguinte comentário: “Gostaria de lembrar, também, que  
33 as mulheres estão, cada vez mais, ocupando espaços, como por exemplo, ontem tomou  
34 posse na Presidência do Superior Tribunal Eleitoral a Ministra Carmen Lúcia, primeira

1 mulher a presidir aquela Corte Superior Eleitoral. Registro as palavras do Conselheiro  
2 Arnóbio Alves Viana, que prestou esta justíssima homenagem a todas as mulheres, pela  
3 passagem do seu dia que acontecerá amanhã, dia 08/03/2012. No seguimento, o  
4 Conselheiro Umberto Silveira Porto usou da palavra para fazer o seguinte  
5 pronunciamento: “Senhor Presidente, pedi a palavra para, infelizmente, registrar um fato  
6 muito triste ocorrido no nosso vizinho Estado do Piauí. Onde vieram a falecer dois  
7 colegas daquele Tribunal – o Conselheiro Guilherme Xavier Neto e o Auditor Substituto  
8 de Conselheiro Jaime Amorim Júnior, em desastre de aviação, quando também perdeu a  
9 vida o piloto da aeronave. Portanto, gostaria que fosse consignado na ata dos trabalhos  
10 um VOTO DE PESAR, pelo falecimento daqueles colegas do Tribunal de Contas do  
11 Estado do Piauí, informando esta decisão àquele Tribunal de Contas”. O Presidente  
12 submeteu a moção de pesar proposta pelo Conselheiro Umberto Silveira Porto à  
13 consideração do Plenário, que aprovou por unanimidade. O Presidente se associou às  
14 manifestações de pesar proposta pelo Conselheiro Umberto Silveira Porto, enfatizando  
15 que o Tribunal encaminhará as condolências às famílias dos colegas do Tribunal de  
16 Contas do Piauí, bem como oficial àquele Corte de Contas a solidariedade do TCE/PB e  
17 do povo paraibano pelo passamento daqueles servidores públicos. Ainda nesta fase, o  
18 Auditor Antônio Cláudio Silva Santos informou ao Tribunal Pleno que havia indeferido,  
19 através de Decisão Singular, o parcelamento de multa aplicada ao ex-Presidente do  
20 Instituto de Previdência de Alagoa Nova, Sr. Jossandro de Araújo Monteiro, no valor de  
21 R\$ 1.000,00, tendo em vista a sua intempestividade e, também, porque a multa já estava  
22 em processo de execução. **Em Assuntos Administrativos**, Sua Excelência o Presidente  
23 comunicou que a votação da **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-02/2012 – que dispõe**  
24 **sobre a fiscalização através de auditoria operacional a ser realizada pelo Tribunal de**  
25 **Contas do Estado da Paraíba** estava adiada para a próxima sessão, solicitando aos  
26 Membros do Plenário que remetessem as sugestões e emendas que entenderem  
27 necessárias à Presidência desta Corte. **Dando início à PAUTA DE JULGAMENTO**, o  
28 **Presidente anunciou, dentre os Processos remanescentes de sessões anteriores:**  
29 **“Por pedido de vista” - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – “Recursos” – PROCESSO**  
30 **TC-04583/10 – Recurso de Revisão** interposto pelo **Sr. Antônio Martin Ribeiro Pinto,**  
31 **aposentado por invalidez, com proventos integrais, que ocupava o cargo de Agente Fiscal**  
32 **de Tributos Municipais, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de JOÃO**  
33 **PESSOA, contra decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-261/2008.** Relator:  
34 **Conselheiro Umberto Silveira Porto, com vista ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz**

1 Filho. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELATOR**: Votou  
2 pelo conhecimento do recurso de revisão e, no mérito, pelo seu provimento, para o fim de  
3 determinar ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João  
4 Pessoa, que refaça o cálculo dos proventos do servidor aposentado, Sr. Antônio Martin  
5 Ribeiro Pinto, nos termos da legislação vigente à época em que a doença motivou a sua  
6 inativação, recomendando ao gestor daquele Instituto que, posteriormente, calcule e  
7 proceda ao pagamento das diferenças eventuais ocorridas até a data da implementação  
8 da determinação explicitada nesta decisão. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fábio  
9 Túlio Filgueiras Nogueira votaram de acordo com o entendimento do Relator. O  
10 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu vista do processo. O Conselheiro  
11 Substituto Marcos Antônio da Costa reservou seu voto para a presente sessão. Em  
12 seguida, passou a palavra ao **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**, que após  
13 tecer comentários acerca da matéria, votou acompanhando o pronunciamento do Relator.  
14 Os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e o Substituto Marcos Antônio da Costa,  
15 também, votaram acompanhando o voto do Relator, que foi aprovado por unanimidade.  
16 **PROCESSO TC-06808/07 – Recurso de Revisão** interposto pelo Prefeito do Município  
17 **de MULUNGU, Sr. José Leonel de Moura**, contra decisão consubstanciada no Acórdão  
18 **APL-TC-341/2008**, emitido quando do julgamento de Inspeção Especial realizada, no  
19 **referido Município, para verificação do movimento financeiro no período de 01/10/2007 a**  
20 **25/10/2007**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa, com vista a representante do  
21 **Ministério Público junto ao Tribunal**. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo  
22 da votação, comunicando que, após sustentação oral da defesa, a douta Procuradora-  
23 Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho  
24 Falcão, pediu vista do processo, a fim de que pudesse fundamentar melhor o parecer  
25 ministerial à luz das colocações feitas pelo representante do interessado, na fase de  
26 sustentação oral de defesa. Em seguida passou a palavra, à douta **Procuradora Geral**  
27 **do Ministério Público junto a esta Corte** que, após comentários acerca da matéria,  
28 opinou pelo não conhecimento do recurso de revisão, mantendo-se, na íntegra, o  
29 Acórdão APL-TC-341/08. **PROPOSTA DO RELATOR**: Diante dos esclarecimentos  
30 trazidos, à luz do parecer da douta Procuradora Geral, o Relator suscitou uma preliminar,  
31 que foi aprovada por unanimidade, no sentido de que os autos fossem retirados de pauta,  
32 a fim de retornar à Auditoria para novo pronunciamento com base no pronunciamento da  
33 Procuradoria. **“Por outros motivos” – PROCESSO TC- 00209/12 – Recurso de**  
34 **Apelação** interposto pelo Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito –

1 **DETRAN Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa**, contra Decisão Singular DS1-TC-  
2 **002/12**, referente ao procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 01/11,  
3 **daquele órgão**. Relator: **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**. Na oportunidade, o  
4 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu a direção dos trabalhos ao  
5 Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em virtude de Sua Excelência se encontrar na  
6 Presidência da presente sessão. Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio Fábio Rocha  
7 Galdino. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou: pelo  
8 conhecimento do apelo e, no mérito, pelo(a): 1- Não provimento, mantendo suspenso o  
9 procedimento licitatório na modalidade concorrência nº 001/2011 até análise definitiva  
10 das questões controversas que margeiam o certame; 2- Recomendação aos setores  
11 (Auditoria) e Órgãos (Ministério Público Especial) desta Corte no sentido de que atuem  
12 como a máxima de celeridade possível na promoção das fases subseqüentes do feito,  
13 com vistas ao seu julgamento definitivo. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
14 votou pelo não conhecimento do recurso, por entender não ser cabível recurso de  
15 apelação contra Decisão Singular proferida por esta Corte de Contas. O Conselheiro  
16 Umberto Silveira Porto votou com o Relator. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
17 votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu provimento, solicitando  
18 agilidade no procedimento licitatório. Aprovado por maioria (3x1), o voto do Relator,  
19 tocante ao conhecimento do recurso e manutenção da cautelar. Devolvida a direção dos  
20 trabalhos ao titular, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em seguida, Sua  
21 Excelência anunciou da classe **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - “Contas Anuais de**  
22 **Prefeitos**”, o **PROCESSO TC-03630/11 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município  
23 de **ALCANTIL, Sr. José Milton Rodrigues**, exercício de **2010**. Relator: Auditor Antônio  
24 **Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: Bel. Annibal Peixoto Neto. **MPJTCE:**  
25 opinou, oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito  
26 do Município de Alcantil. Sr. José Milton Rodrigues, exercício de 2010, declarando o  
27 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo  
28 julgamento regular com ressalvas do referido gestor, na qualidade de ordenador das  
29 despesas realizadas no exercício de 2010. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de  
30 que se: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de  
31 Alcantil. Sr. José Milton Rodrigues, exercício de 2010, com as ressalvas do inciso VI do  
32 parágrafo único do art. 138 do Regimento Interno desta Corte de Contas; 2- declare o  
33 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Recomende  
34 ao gestor a estrita observância dos comandos legais que disciplinam a Administração

1 Pública, sobretudo no que diz respeito à instauração do devido processo licitatório para  
2 realização de despesas sujeitas ao procedimento. Aprovada a proposta do Relator, por  
3 unanimidade. No seguimento, Sua Excelência o Presidente anunciou Inversão de pauta,  
4 nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-03331/11 – Prestação de Contas**  
5 **do Prefeito do Município de CACIMBA DE DENTRO, Sr. Edmilson Gomes de Souza,**  
6 **exercício de 2010. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Na oportunidade, o  
7 Presidente comunicou que o Relator funcionaria na qualidade de Conselheiro Substituto,  
8 em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e  
9 convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o  
10 *quorum* regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Arthur  
11 Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda.  
12 **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**  
13 No sentido de que se: a) Emita parecer favorável à aprovação das contas de governo do  
14 Prefeito de Cacimba de Dentro, Sr. Edmilson Gomes de Souza, relativas ao exercício de  
15 2010, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; b) Julgue  
16 regulares com ressalva as referidas contas do gestor na qualidade de ordenador de  
17 despesas; c) Comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca do pagamento  
18 a menor das contribuições previdenciárias, conforme aponta a Auditoria; d) Recomende à  
19 administração municipal a adoção de providências no sentido de evitar a repetição das  
20 falhas constatadas; e) Recomende à Auditoria que verifique a compatibilidade entre os  
21 valores contabilizados com contratações temporárias por excepcional interesse público e  
22 as despesas efetivamente realizadas, quando da análise da Prestação de Contas do  
23 Município de Cacimba de Dentro, relativa ao exercício de 2011. Aprovado por  
24 unanimidade, o voto do Relator, com o impedimento declarado, por parte dos  
25 Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Arthur Paredes Cunha Lima. No seguimento o  
26 Presidente registrou a presença no Plenário, do Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
27 que solicitou a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, pedi a  
28 palavra para agradecer todo o apoio que recebi durante a solenidade de posse e o faço  
29 desejando uma boa tarde de trabalho a todos e uma boa continuidade do trabalho. Muito  
30 me enalteceu quando a minha família em peso deu o seguinte testemunho: “Nunca vi  
31 uma posse tão organizada e feito com tanto carinho pelas pessoas”. Gostaria de fazer  
32 constar na ata desta sessão, primeira sessão do Pleno que fiz questão de, mesmo que  
33 informalmente, participar para consignar esse reconhecimento à Presidência desta Casa  
34 e a sua equipe de cerimonial, em ter realizado, para nós e para mim especificamente,

1 uma solenidade tão brilhante, tão respeitosa e tão bem feita e agradecer a todos os que  
2 se fizeram presentes. Em especial, agradecer a Dra Isabella Barbosa Marinho Falcão,  
3 que me fez umas saudação que me deixou muito emocionado; ao Auditor Tônico que  
4 quase me tirou as palavras na minha vez de falar, e o meu amigo, Conselheiro Umberto  
5 Silveira Porto, que revelou que somente a nossa atividade extra-curricular permitiria, mas  
6 no mundo da transparência não devemos guardar segredos, notadamente enquanto  
7 homens públicos. Deixo Vossas Excelências tranquilos, porque na próxima sessão já  
8 estarei presente. Agora quando cheguei, recebi a notícia do nosso Diretor Executivo  
9 Geral, Severino Claudino, que o Gabinete já está devidamente preparado, montado e  
10 estarei fazendo o treinamento de como operar com o sistema de informática nesta  
11 semana e, a partir de terça-feira já estarei presente na sessão da 2ª Câmara, sob a  
12 Presidência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e, também, na sessão plenária da  
13 quarta-feira, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão ou numa  
14 repetida e competente Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Estive  
15 hoje pela manhã assistindo a sessão pela Internet e pude testemunhar um debate muito  
16 profícuo sobre a questão do DETRAN. Parabenizo Vossas Excelências pela lúcida  
17 decisão adotada. Muito obrigado e, desde já, peço licença para me retirar”. Na  
18 oportunidade, o Presidente agradeceu a presença do Conselheiro André Carlo Torres  
19 Pontes e deferiu seu pedido, salientando que era público e notório o apreço desta Corte  
20 de Contas por aquele novel Conselheiro. Dando continuidade à sessão, ainda fazendo as  
21 inversões solicitadas, o Presidente anunciou da classe **“Contas Anuais de Mesas de**  
22 **Câmara de Vereadores”**: **PROCESSO TC-05013/10 – Prestação de Contas da Mesa**  
23 **da Câmara Municipal de PRINCESA ISABEL, tendo como Presidente o Vereador Paulo**  
24 **Roberto, exercício de 2009. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.** Na ocasião o  
25 Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para  
26 completar o *quorum* regimental, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro  
27 Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Sr. André Luiz de Oliveira  
28 Escorel - Contador. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
29 **PROPOSTA DO RELATOR:** foi no sentido do Tribunal: 1) Com fundamento no art. 71,  
30 inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º  
31 18/1993, julgar regulares com ressalvas as referidas contas, destacando que a decisão  
32 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de  
33 revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do  
34 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 2) Enviar

1 recomendações no sentido de que o atual Chefe do Poder Legislativo de Princesa  
2 Isabel/PB, Sr. Domingos Sávio Maximiniano Roberto, não repita as irregularidade  
3 apontadas nos relatórios dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe,  
4 sempre, os preceitos constitucionais e legais pertinentes. Aprovada a proposta do  
5 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio  
6 Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-02725/11 – Prestação de Contas da Mesa da**  
7 **Câmara Municipal de PRINCESA ISABEL, tendo como Presidentes os Vereadores**  
8 **Paulo Roberto** (período de 01/01 a 24/08) e **João Evangelista Rosas Xavier** (período  
9 **de 25/08 a 31/12)**, exercício de **2010**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Na  
10 ocasião o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
11 para completar o *quorum* regimental, em razão da declaração de impedimento do  
12 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Sr. André Luiz  
13 de Oliveira Escorel – representante de ambos os gestores. **MPJTCE**: manteve o parecer  
14 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de: 1) Com  
15 fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei  
16 Complementar Estadual n.º 18/1993, julgar regulares com ressalvas as referidas contas,  
17 destacando que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos,  
18 sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante  
19 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas  
20 conclusões alcançadas; 2) Aplicar multa ao segundo administrador, Sr. João Evangelista  
21 Rosas Xavier, no valor de R\$ 1.000,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei  
22 Complementar Estadual n.º 18/1993 – LOTCE/PB; 3) Assinar o lapso temporal de 30  
23 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização  
24 Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei  
25 Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu  
26 efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria  
27 Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término  
28 daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do  
29 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da  
30 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do  
31 Estado da Paraíba – TJ/PB; 4) Enviar recomendações ao atual Chefe do Poder  
32 Legislativo de Princesa Isabel/PB, Sr. Domingos Sávio Maximiniano Roberto, para que o  
33 mesmo não repita as irregularidades apontadas nos relatórios dos peritos da unidade  
34 técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais e legais

1 pertinentes, notadamente no tocante à exigência de implementação de medidas visando  
2 dotar o Parlamento Local de norma específica acerca dos cargos efetivos daquele poder,  
3 que devem ser providos através de concurso público, como também no que tange à  
4 necessidade de restituição para a conta da Casa Legislativa da importância relacionada  
5 ao desconto indevido realizado pelo Banco do Brasil S/A. Aprovada a proposta do  
6 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio  
7 Nominando Diniz Filho. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência, o  
8 Presidente anunciou o **PROCESSO TC-02588/10 – Denúncia** formulada contra o **Prefeito**  
9 **do Município de OURO VELHO Sr. Inácio Amaro dos Santos Filho**, acerca de possíveis  
10 **irregularidades praticadas no exercício de 2008**. Relator: Conselheiro Arthur Paredes  
11 **Cunha Lima**. Sustentação oral de defesa: Bel. Josedeo Saraiva de Souza. **MPJTCE:**  
12 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou, no sentido de: 1.  
13 Conhecer da presente denúncia, e, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, quanto  
14 às irregularidades analisadas; 2. Imputar débito ao Sr. Inácio Amaro dos Santos Filho,  
15 Prefeito do Município de Ouro Velho, no valor total de R\$ 13.146,95, por ilegalidades das  
16 quais resultou dano ao erário no manejo das contas públicas do Município de Ouro Velho,  
17 além de desrespeito aos princípios constitucionais da Administração Pública, assinando-  
18 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento ao erário, sob pena de cobrança  
19 executiva; 3. Aplicar multa ao gestor, Sr. Inácio Amaro dos Santos Filho, no valor de R\$  
20 2.805,10, com fulcro no art. 55 e no art. 56, VI, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30  
21 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de  
22 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4.  
23 Representar de ofício ao Ministério Público Comum, para fins de instauração de  
24 procedimento e/ou inquérito administrativo visando a investigar os fortes indícios de  
25 cometimento de atos de improbidade administrativa pelo Sr. Inácio Amaro dos Santos  
26 Filho; 7. Recomendar ao nominado Prefeito de Ouro Velho, no sentido de evitar, a todo  
27 custo, incorrer nas mesmas irregularidades aqui esquadrihadas; 8. Comunicar o teor da  
28 decisão aos denunciantes, Srs. Laurenir Verônica Silva de Sousa Farias e Nivaldo Pereira  
29 Nunes, Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Velho. Aprovado o voto do Relator, por  
30 unanimidade. **Processos agendados para esta Sessão: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**  
31 **–Contas Anuais da Administração Indireta - PROCESSO TC-02592/10 – Prestação**  
32 **de Contas dos ex-gestores da Superintendência de Obras do Plano de**  
33 **Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, Srs. Vicente de Paula Holanda Matos**  
34 **(período de 01/01 a 27/02) e Raimundo Gilson Vieira Frade (período de 28/02 a 31/12),**

1 exercício de 2009. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:  
2 comprovada as ausências dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:**  
3 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No  
4 sentido de: 1- Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo ex-  
5 Superintendente da SUPLAN, Senhor Raimundo Gilson Vieira Frade (28.02.2009 a  
6 31.12.2009) e regulares as prestadas pelo ex- Superintendente, Senhor Vicente de Paula  
7 Holanda Matos (01.01.2009 a 27.02.2009); 2- Aplicar ao ex-Superintendente da SUPLAN,  
8 Senhor Raimundo Gilson Vieira Frade, multa pessoal, no valor de R\$ 2.805,10, em  
9 virtude de ausência de decreto de abertura de crédito suplementar, além de obras  
10 rescindidas ou concluídas com débitos, sem apresentação de justificativas, configurando,  
11 portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE/PB (Lei Complementar  
12 18/93) e Portaria 39/2006; 3- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
13 recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao erário estadual, em favor  
14 do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança  
15 executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral  
16 do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e  
17 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida  
18 nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este  
19 não ocorrer; 4- Determinar a remessa da matéria referente à COMSEDER – Cooperativa  
20 de Assistência Médica dos Servidores do DER aos autos do Processo TC 8713/08,  
21 formalizado para análise mais amíúde dos fatos a ela atrelados; 5- Recomendar ao atual  
22 Superintendente da SUPLAN, Senhor Orlando Soares de Oliveira Filho, no sentido de  
23 que não repita as falhas observadas nestes autos, especialmente as que tratam do  
24 atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às normas constantes da  
25 Lei 4.320/64, bem como do planejamento, execução e conclusão de obras públicas,  
26 iniciadas no seu mandato ou em gestões anteriores, buscando dar cumprimento ao  
27 Princípio da Continuidade da Gestão Pública. Aprovada a proposta do Relator, por  
28 unanimidade. No seguimento, Sua Excelência o Presidente anunciou Inversão de pauta,  
29 nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-05069/10 – Prestação de Contas**  
30 **da Mesa da Câmara Municipal de ITABAIANA, tendo como Presidente o Vereador**  
31 **Ronaldo Gomes da Silva, exercício de 2009. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago**  
32 **Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo Lima Maia. **MPJTCE:** manteve o parecer  
33 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1) Com fundamento no art.  
34 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei

1 Complementar Estadual n.º 18/93, julgar regulares com ressalvas as contas da Mesa da  
2 Câmara Municipal de Itabaiana, sob a responsabilidade do Vereador Ronaldo Gomes da  
3 Silva, exercício de 2009; 2) Informar à supracitada autoridade que a decisão decorreu do  
4 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos  
5 acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem  
6 a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas; 3) Aplicar multa ao gestor  
7 da Câmara de Vereadores de Itabaiana/PB, Sr. Ronaldo Gomes da Silva, no valor de R\$  
8 1.000,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 –  
9 LOTCE/PB; 4) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade  
10 ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art.  
11 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida  
12 comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido,  
13 cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta)  
14 dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob  
15 pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como  
16 previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg.  
17 Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 5) Determinar à Diretoria de Auditoria e  
18 Fiscalização – DIAFI que, ao examinar as contas do Município de Itabaiana/PB, relativas  
19 ao exercício financeiro de 2012, verifique o registro contábil da restituição efetuada pelo  
20 Sr. Ronaldo Gomes da Silva na quantia de R\$ 12.323,16; 6) Enviar recomendações no  
21 sentido de que o Presidente da referida Edilidade, Vereador Ronaldo Gomes da Silva,  
22 não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste  
23 Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares  
24 pertinentes; 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição  
25 Federal, comunicar à Delegacia da Receita Federal do Brasil – RFB, em João Pessoa/PB,  
26 acerca da carência de pagamento ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de parte  
27 das contribuições previdenciárias patronais devidas pela Casa Legislativa de  
28 Itabaiana/PB, relativas à competência de 2009. Aprovada a proposta do Relator, por  
29 unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente  
30 anunciou o **PROCESSO TC-01049/05 – Verificação de Cumprimento da Resolução**  
31 **RC1-TC-18/2011, por parte do gestor do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola**  
32 **da Paraíba, Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, exercício de 2004.** Relator: Auditor  
33 **Marcos Antônio da Costa.** MPJTCE: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento  
34 da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela declaração de cumprimento da decisão

1 constante da Resolução RC1-TC-18/2011, determinando-se o arquivamento dos autos.  
2 Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-04096/11 –**  
3 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de SÃO MAMEDE, Sr. Francisco das**  
4 **Chagas Lopes de Sousa, exercício de 2010.** Relator: **Conselheiro Antônio Nominando**  
5 **Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
6 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.  
7 **RELATOR:** No sentido de: I- Emitir e encaminhar ao julgamento da Câmara de  
8 Vereadores do Município de São Mamede, parecer favorável à aprovação das contas de  
9 gestão do Prefeito Francisco das Chagas Lopes de Sousa, exercício de 2010; II- Declarar  
10 que o chefe do Poder Executivo do Município de São Mamede, no exercício de 2010,  
11 atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa  
12 ao Prefeito Sr. Francisco das Chagas Lopes de Sousa, no valor de R\$ 2.000,00, com  
13 fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE, assinando-lhe o  
14 prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de execução, desde  
15 logo recomendada; 4- Recomendar ao referido gestor, no sentido de conferir estrita  
16 observância aos princípios da legalidade, do controle, da eficiência e da boa gestão  
17 pública; 5- Representar à Delegacia da Receita Previdenciária acerca da omissão  
18 verificada nos presentes autos, referente ao não recolhimento de contribuição  
19 previdenciária, para as providências cabíveis; 6- Determinar à DIAFI/DIAGM II para  
20 proceder à análise dos gastos relativos à contratação de pessoal por excepcional  
21 interesse público nas contas de 2011. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
22 **PROCESSO TC-05686/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SANTA**  
23 **INÊS, Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, exercício de 2009.** Relator: **Conselheiro Fábio**  
24 **Túlio Filgueiras Nogueira.** Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos  
25 trabalhos para o decano Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em virtude de estar na  
26 Presidência da sessão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
27 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial  
28 constante dos autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das  
29 contas do Prefeito do Município de Santa Inês, Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, relativa  
30 ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão; 2 – pela declaração  
31 de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-  
32 pela imputação de débito ao Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, no valor de R\$  
33 1.090.189,79, referente a despesas não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60  
34 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança

1 executiva; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz –  
2 Prefeito do Município de Santa Inês, no valor de R\$ 4.150,00, com fundamento no art. 56,  
3 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário  
4 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
5 Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- representação à Delegacia da Receita  
6 Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados com as contribuições previdenciárias,  
7 para as providências cabíveis; 6- representação à Procuradoria Geral de Justiça para as  
8 providências ao seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**  
9 **TC-03955/11 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SANTA INÊS, Sr.**  
10 **Adjefferson Kleber Vieira Diniz, exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio  
11 Filgueiras Nogueira. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos  
12 para o decano Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em virtude de estar na Presidência da  
13 sessão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
14 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.  
15 **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do  
16 Município de Santa Inês, Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, relativa ao exercício de 2010,  
17 com as recomendações constantes da decisão; 2 – pela declaração de atendimento  
18 parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação  
19 de débito ao Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, no valor de R\$ 2.331.948,79, referente a  
20 despesas não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
21 recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- pela  
22 aplicação de multa pessoal ao Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz – Prefeito do Município  
23 de Santa Inês, no valor de R\$ 4.150,00, com fundamento no art. 56, da LOTCE,  
24 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário  
25 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob  
26 pena de cobrança executiva; 5- representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil  
27 acerca dos fatos relacionados com as contribuições previdenciárias, para as providências  
28 cabíveis; 6- representação à Procuradoria Geral de Justiça para as providências ao seu  
29 cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Devolvida a direção dos trabalhos  
30 ao titular, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-02417/11 – Prestação de Contas**  
31 **da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DO BONFIM, tendo como Presidente o**  
32 **Vereador Erasmo Alves Costa, exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Antônio  
33 Nominando Diniz Filho. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas, nos  
34 termos da conclusão da Auditoria. **RELATOR:** No sentido de: I- julgar regular a prestação

1 de contas da Mesa da Câmara Municipal de São José do Bonfim, de responsabilidade do  
2 Vereador Erasmo Alves Costa, exercício de 2010; II- declarar integralmente cumpridos os  
3 preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do  
4 Relator. **PROCESSO TC-04983/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**  
5 **Municipal de BARRA DE SÃO MIGUEL, tendo como Presidente o Vereador Jeová Pinto**  
6 **da Silva, exercício de 2009.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. **MPJTCE:**  
7 opinou, oralmente, pela regularidade das contas, nos termos da conclusão da Auditoria.  
8 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: I- julgar regular a prestação de contas da  
9 Mesa da Câmara Municipal de Barra de São Miguel, de responsabilidade do Vereador  
10 Jeová Pinto da Silva, exercício de 2009; II- declarar integralmente cumpridos os preceitos  
11 da Lei de Responsabilidade Fiscal; III – recomendar à Auditoria que, ao analisar a PCA  
12 do exercício de 2011, verifique o motivo da paralisação da reforma do prédio da Câmara  
13 Municipal. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-02238/08**  
14 **– Embargos de Declaração** oposto pelo ex-Prefeito do Município de **CUITÉ, Sr. Antônio**  
15 **Medeiros Dantas, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-086/12.** Relator:  
16 Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1) Tomar  
17 conhecimento dos presentes embargos, tendo em vista a legitimidade do recorrente e a  
18 tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, rejeitá-los, à falta de qualquer  
19 obscuridade, omissão ou contradição; 2) Remeter os autos à Corregedoria deste Tribunal  
20 para as providências que se fizerem necessárias. Aprovada por unanimidade, a proposta  
21 do Relator. **PROCESSO TC-01837/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-**  
22 **TC-868/2008, por parte do Prefeito do Município de SERTÃOZINHO, Sr. Antônio Ribeiro**  
23 **Filho.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela  
24 declaração de cumprimento da decisão. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal  
25 considere cumprido o Acórdão APL-TC-868/2008, determinando o arquivamento dos  
26 autos. Aprovado o voto do Relator por unanimidade. **PROCESSO TC-04085/07 –**  
27 **Verificação de Cumprimento do item VI do Acórdão APL-TC-313/2007, por parte do**  
28 **Prefeito do Município de QUEIMADAS, Sr. Francisco de Assis Maciel Lopes, tocante a**  
29 **apuração das despesas realizadas com medicamentos, no exercício de 2003.** Relator:  
30 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos  
31 autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal declare regulares as despesas realizadas  
32 com medicamentos pela Prefeitura Municipal de Queimadas durante o exercício de 2003,  
33 determinando-se o arquivamento dos autos. Aprovado por unanimidade, o voto do  
34 Relator. **PROCESSO TC-11837/11 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-**

1 **TC-823/2009**, por parte do Prefeito do Município de **SERRA BRANCA, Sr. Eduardo José**  
2 **Torreão Mota**, emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2007**. Relator:  
3 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Sustentação oral de defesa: comprovada a  
4 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer  
5 ministerial constante dos autos. **RELATOR**: No sentido do Tribunal: 1- Declarar o não  
6 cumprimento do Acórdão APL - TC nº 0823/2009 pela autoridade responsável pela  
7 Administração Municipal de Serra Branca – Prefeito Eduardo José Torreão Mota; 2-  
8 Aplicar multa no valor de R\$ 4.150,00 ao Sr. Eduardo José Torreão Mota, Prefeito do  
9 Município de Serra Branca, autoridade omissa, responsável pelo descumprimento de  
10 decisão emanada por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 56, IV, da LOTCE/PB,  
11 assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que comprove junto a esta Corte o  
12 recolhimento da multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
13 Financeira Municipal, informando-lhe ainda que, caso não efetue o recolhimento  
14 voluntário, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, devendo-se dar  
15 a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º  
16 do art. 71 da Constituição Estadual; 3- Assinar ao supracitado Gestor o prazo de 60  
17 (sessenta) dias para que comprove a devolução do valor de R\$ 102.250,00 à conta do  
18 FUNDEB, com recursos da própria Edilidade, conforme determinação expressa no  
19 Acórdão APL-TC-0823/2009, sob pena de aplicação das sanções cabíveis ao supracitado  
20 Gestor o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove a devolução do valor de R\$  
21 75.367,84 à conta do FUNDEB, com recursos da própria Edilidade, sob pena de  
22 aplicação das sanções cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. No  
23 seguimento, Sua Excelência o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho sugeriu que o  
24 Órgão Técnico desta Corte realizasse uma Inspeção Especial nas contas da UEPB e na  
25 Folha de Pagamento daquela entidade, com base em levantamentos feitos através do  
26 SAGRES e apresentados naquela oportunidade. O Presidente submeteu a sugestão do  
27 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho à consideração do Tribunal Pleno, que a  
28 aprovou por unanimidade. Em seguida, o Presidente registrou a presença em plenário do  
29 Advogado Félix Araujo Neto, enfatizando que se tratava de um dos grandes talentos da  
30 advocacia paraibana -- com doutorado na área de Direito Penal, realizado na Espanha,  
31 considerando, também, que era um cidadão campinense que orgulhava o Estado da  
32 Paraíba. Esgotada a pauta, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão,  
33 às 13:25hs, agradecendo a presença de todos e, em seguida, abriu audiência pública,  
34 para distribuição de 02 (dois) processo por sorteio, com a DIAFI informando que, no

1 período de 29 de fevereiro a 06 de março de 2012, foram distribuídos 16 (dezesseis)  
2 processos, totalizando 105 (cento e cinco) processos da espécie, no corrente ano e, para  
3 constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida \_\_\_\_\_ Secretário do  
4 Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente presente Ata, que está conforme.

5 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃOAGRIPINO, em 14 de março de 2012.**

6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39

---

**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

---

**ARNÓBIO ALVES VIANA**  
CONSELHEIRO

---

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**  
CONSELHEIRO

---

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONSELHEIRO

---

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONSELHEIRO

---

**ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**  
AUDITOR

---

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
AUDITOR

---

**RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO**  
AUDITOR

---

**OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO**  
AUDITOR

---

**MARCOS ANTÔNIO DA COSTA**  
AUDITOR

---

**ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO**  
PROCURADORA-GERAL

Em 7 de Março de 2012



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**  
AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**  
AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Antônio Gomes Vieira Filho**  
AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**

AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Auditor Marcos Antonio da Costa**

AUDITOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

PROCURADOR(A) GERAL